PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022, de 22 de junho de 2022.

Autoria dos Membros da Mesa da Câmara Municipal de Botucatu

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA *“DANTE TREVISANI”*, a dois motoristas e dois cobradores do sistema de transporte coletivo urbano, bem como um motorista do transporte escolar da rede municipal de ensino, homenagens instituídas pela Resolução nº. 357/2018.

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 357, de 20 de março de 2018.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, letra ‘c’, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quórum qualificado”, ou seja, de 2/3 dos membros desta Câmara, conforme se afere do artigo 15, XI da Lei Orgânica, do artigo 40, III, letra ‘d’ do Regimento Interno e, por fim, do artigo 5o da Resolução nº 357/18 desta Casa.

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, igualmente, nas biografias dos homenageados, anexadas ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar os históricos dos homenageados e os serviços efetivamente prestados, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição deve obedecer o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução nº 357/2018, desta Casa de Leis, devendo a indicação dos nomes ser feita pela concessionária de transporte coletivo urbano e pelo órgão municipal competente, sendo avaliados por meio de por uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Segundo ainda dispõe o parágrafo 3º do artigo 1º da resolução regulamentadora da matéria, os homenageados deverão ter no mínimo 1 (um) ano de serviços prestados na função, podendo ser recebida apenas uma vez essa honraria (parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução 357/2018).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede a MEDALHA “DANTE TREVISANI”, a dois motoristas e dois cobradores do sistema de transporte coletivo urbano, bem como um motorista e um monitor do transporte escolar da rede municipal de ensino, conforme dispõe a Resolução nº. 357/2018, podendo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 23 de junho de 2022.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP nº 253.716